

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

DECRETO Nº 411 DE 24 DE MARÇO DE 2023

“Declara situação anormal, caracterizada como SITUAÇÃO de EMERGÊNCIA nas áreas do município de Rio Branco pela ocorrência de enxurradas”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, EM EXERCÍCIO, Capital Estado do Acre, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 58, e os artigos 87 e 92, todos da Lei Orgânica Municipal e em observância inciso VI do art. 8º da Lei Federal 12.608, de 10 de abril de 2012;

Considerando o quantitativo de chuva acumulada no dia 23 de março de 2023, registrado no intervalo das 1:00hs às 15:00h onde demonstra um total pluviométrico acumulado de 186,6 mm (com leitura manual), o que representa 69,2 % do previsto para todo o mês de março. cuja média histórica é de 270 mm;

Considerando que nas últimas 24 horas choveu mais de 186,6 milímetros em Rio Branco, sendo que o esperado para todo o mês de fevereiro é um acumulado de 270,1 milímetros;

Considerando que pelo menos 08 (oito) Igarapés, entre eles, **o Igarapé do Almoço, o Igarapé São Francisco, o Igarapé Dias Martins, o Igarapé Batista, o Igarapé da ETA e o Igarapé Judia, O Igarapé Fundo e o Igarapé Liberdade** os quais cortam a cidade de Rio Branco, transbordaram e atingiram casas, lojas, comércios e outros estabelecimentos;

Considerando que a Defesa Civil Municipal estima que mais de 27 bairros foram atingidos pela enxurrada até o início da manhã o hoje (24/03/2023);

Considerando que há, aproximadamente mais de 20.000 (vinte mil) pessoas atingidas, conforme levantamento realizado pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil juntamente com o Gabinete de Crise do Município de Rio Branco;

Considerando que a cidade de Rio Branco possui o mapeamento das áreas de risco hidrológico e geológico, realizado pela CPRM, por intermédio da elaboração do PMRR (Plano Municipal de Redução de Riscos);

Considerando todas as orientações contidas no Plano de Contingência Operacional de Enchente do Município de Rio Branco;

Considerando as edificações em situação de risco de colapso em suas estruturas;

Considerando as orientações contidas na Instrução Normativa MDR nº 36 de 14/12/2020 do Governo Federal;

Considerando a gravidade dos fatos e eventos correlacionados à saúde pública, somado aos adventos das chuvas que ocasionaram o transbordamento e inundação de vários pontos da cidade de Rio Branco, deixando de súbitos um grande número de famílias atingidas pela cheia, sendo obrigadas muitas delas a serem desalojadas e desabrigadas de suas casas;

Considerando a vulnerabilidade das pessoas à ocorrência de danos e prejuízos à sua integridade física, à vida e às perdas materiais e principalmente à saúde da população;

Considerando a necessidade premente de se adotar medidas de proteção e garantir a segurança global da população que habita essas áreas;

Considerando que o Município de Rio Branco necessita de apoio para arcar com os custos nas ações de socorro e assistência;

Considerando, ainda, o Parecer-Técnico nº 01/2023 emitido pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, de 24 de março de 2023, relatando a ocorrência deste desastre, favorável à declaração de **situação de emergência em virtude do impacto causado pela forte chuva no Município de Rio Branco, transbordando o Igarapé do Almoço, o Igarapé São Francisco, o Igarapé**

Dias Martins, o Igarapé Batista, o Igarapé da ETA e o Igarapé Judia, o Igarapé Fundo e o Igarapé Liberdade;

Considerando o isolamento do Aeroporto de Rio Branco por via aérea e isolado parcialmente por via terrestre devido ao rompimento da BR-364, único acesso por via terrestre ao Estado do Acre, bem como de alguns bairros na cidade de Rio Branco,

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada a **situação de emergência** no Município de Rio Branco, contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE, em virtude do desastre classificado e codificado como **Enxurradas – 1.2.2.0.0 (COBRADE - CLASSIFICAÇÃO E CODIFICAÇÃO BRASILEIRA DE DESASTRES (COBRADE)**, e conforme **IN/MDR nº 36 DE 14/12/2020** (publicada no DOU do dia 07/12/2020), nas áreas afetadas a seguir descritas:

- I. Vila Acre;
- II. Benfica;
- III. Calafate;
- IV. Portal Da Amazônia;
- V. Chácara Ipê;
- VI. Procon;
- VII. Vila Ivonete;
- VIII. Bairro da Paz;
- IX. Mocinha Magalhães;
- X. Universitários;
- XI. Jardim Alah;
- XII. Cidade do Povo;
- XIII. Belo Jardim;
- XIV. Rosa Linda;



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO

- XV. Custódio Freire;
- XVI. Distrito Industrial;
- XVII. Santa Inês;
- XVIII. Parque das Palmeiras;
- XIX. Geraldo Fleming;
- XX. Conquista;
- XXI. Mutum;
- XXII. Village;
- XXIII. Vila Betel;
- XXIV. Joao Paulo 1;
- XXV. Joao Paulo 2;
- XXVI. Vila Maria;
- XXVII. Raimundo Melo
- XXVIII. Ayrton Senna;
- XXIX. Plácido de Castro;
- XXX. Palheiral;
- XXXI. Recanto do Buritis;
- XXXII. Vila Albert Sampaio;
- XXXIII. Boa União;
- XXXIV. Vila Nova.

Parágrafo único. A delimitação dos imóveis e das edificações atingidas em cada área descrita no caput desse artigo, será definida por levantamento georreferenciado a partir do Cadastro Multifinalitário a cargo da Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil e do Gabinete

de Crises, criado pelo Decreto nº 326, de 28 de janeiro de 2021, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos e doações, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil e do Gabinete de Crises.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – Adentrar nos imóveis, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no artigo 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

Parágrafo único. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

Art. 6º. Com base no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, ou dispositivo legal e/ou normativo que venha sucedê-la, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO

prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, **desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.**

Parágrafo único. O prazo de vigência deste decreto é de 180 (cento oitenta dias) dias.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Rio Branco – Acre, 24 de março de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis, 62º do Estado do Acre e 140º do Município de Rio Branco.

Marfiza de Lima Galvão
Prefeita de Rio Branco, em exercício